

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Aviso n.º 3874/2006 — AP**

O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/05.8TAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Oliveira Teixeira, filho de Aníbal Teixeira e de Arminda Oliveira Peixoto, natural de Portugal, Santo Tirso, Alvalinhos, Trofa, nascido em 18 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 117202251, com domicílio na Ponte Nova, Golães, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Aviso n.º 3875/2006 — AP**

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/03.7GDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo José Martins Viegas Pereira, filho de Alberto Lino Viegas Pires e de Maria Alice Martins Marta Pereira, natural de São Brás de Alportel, São Brás de Alportel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11151358, com domicílio no sítio dos Machados, 8150-131 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Março de 2003, por despacho de 11 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso n.º 3876/2006 — AP

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/02.11DFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfa Mamadu Djaló, filho de Tchernó Aruna Djaló e de Mariana Sadjó Balde, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Março de 1963, casado, carpinteiro de tosco, titular da identificação fiscal n.º 222976101, com domicílio na Avenida Cidade Haywrd, lote 4, 1.º, esquerdo, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, praticado em 11 de Fevereiro de 2002, por despacho de 13 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Aviso n.º 3877/2006 — AP**

A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 487/03.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Ybkovyy, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Setembro de 1952, sem qualquer outro elemento de identificação nos autos, com domicílio na Ponte de Marchil, numa barraca junto ao Hotel Íbis, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º e 23.º, todos do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2006, nos termos do artigo 3352 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso n.º 3878/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Ribeiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/03.7ZFFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Wu Hong, filho de Wu Han Lian e de Li Han, natural de China, de nacionalidade chinesa, nascido em 7 de Junho de 1985, solteiro, com domicílio na Zhe Juian, China, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 5 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**Aviso n.º 3879/2006 — AP**

A Dr.ª Joana Branco, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 745/97.0TBVFN, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Carvalho Martins, filho de Rui Manuel Simões Martins e de Fátima Maria de Carvalho Martins, natural de Portugal, Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12052385, com domicílio em Pobrais, Vila Facaia, 3270 Pedrógão Grande e actualmente em cumprimento de pena no Estabelecimento Prisional da Carregueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelos artigos 164.º, n.º 1, 177.º, n.º 1, 4 e 9, 73.º, alíneas a) e b), todos do Código Penal, praticado em dia indeterminado do mês de Fevereiro de 1997 (antes do dia 11), por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido para cumprimento da pena